

SEC. MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO
PUBLICADO EM PLACAR
EM: 18 / 05 / 2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

DECRETO N.º 614/2021

de 18 (dezoito) de maio de 2021.

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, EM PRELENTE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (CORONAVÍRUS) – CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRE 1.5.1.1.0 -, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes -, com supedâneo nos artigos 12 (incs. XXIII e XL), 15 (incs. I e II), 60, 69, 70 (incs. II, VI, XIII e XV), 85, 95 (inc. I, al. b)), 141 e 150, constantes da Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, e:

CONSIDERANDO precipuamente, na especificidade do contexto, os disciplinados em artigos 196 e 197, constantes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 (trinta) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional”, em decorrência da infecção humana ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o taxativo da “PORTARIA N.º 188” – de 03 (três) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), emanado do Ministério da Saúde (Governo Federal), a qual “declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)”;

CONSIDERANDO o teor concernente à ainda vigente “LEI N.º 13.979” – de 06 (seis) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), emanada do Governo Federal - que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO, igualmente, a força da “LEI N.º 14.035” – de 11 (onze) de agosto de 2020 (dois mil e vinte) -, que “altera a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO, por direta conexão, o emanado do ato “DECRETO LEGISLATIVO N.º 6” – de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte) -, oriundo do Senado Federal, e que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020”;

CONSIDERANDO o ato “DECRETO N.º 578” – de 11 (onze) de março de 2021 (dois mil e vinte e um) / cópia apensa -, emanado deste Poder Executivo Municip-

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, n.º 400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com

pal, dispondo sobre “instituição de “Comitê de Monitoramento, Enfrentamento e Combate ao Covid-19 (“novo Coronavírus”) no âmbito do Município de Pedro Afonso, e acerca das nomeações de seus respectivos membros titulares e suplentes”, por sua vez braço auxiliar representativo em literal soma de esforços junto às ininterruptas ações e assíduos monitoramentos conduzidos por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso, mediante equipes pertinentes, e atuantes;

CONSIDERANDO, como providência inicial resultante, o ato “DECRETO N.º 582” – de 19 (dezenove) de março de 2021 (dois mil e vinte e um) / cópia apenas -, expedido pelo Poder Executivo Municipal de Pedro Afonso, estabelecendo “medidas de enfrentamento e combate ao Covid-19 (“Coronavírus”) no âmbito do Município de Pedro Afonso e outras providências”;

CONSIDERANDO, ainda em relação ao Decreto municipal acima mencionado, que suas respectivas prorrogações (atos “DECRETO N.º 594” (de 05 (cinco) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um) e “DECRETO N.º 604” (de 23 (vinte e três) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), respectivamente / cópias apenas), somados ao endurecimento ainda maior das restrições (ato “DECRETO N.º 608” (de 08 (oito) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um) e respectiva prorrogação “DECRETO N.º 612” – de 13 (treze) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um) / cópias apenas), invariavelmente buscando conciliar a saúde da coletividade com a economia municipal como um todo - vez que dos nefastos efeitos vinculados às situações financeiras em geral (discórdias, fome, depressão etc.) -, não têm demonstrado efetividade em contenções das propagações viróticas município afora e, ao contrário, temos amargado aumentos temerários nas confirmações de casos por Covid-19, inclusive mediante desoladores falecimentos, ainda ocorrentes;

CONSIDERANDO, precipuamente, que o Município de Pedro Afonso, como agravantes, abriga incomensurável problemática de exorbitante número de pessoas e consequentes deslocamentos, vez que de vultosa usina de açúcar e álcool instalada e funcionando a pleno vapor, diuturnamente, bem como de demais empresas na região atuantes e que têm Pedro Afonso como polo de instalações de suas sedes, porém prestando serviços efetivamente em demais cidades próximas (Tupirama, Bom Jesus do Tocantins, Santa Maria do Tocantins, Centenário, Recursolândia etc.), concorrendo então maciçamente para as infindáveis problemáticas relacionadas à pandemia do Covid-19, sob análise macrorregional;

CONSIDERANDO, como inquestionável agravante, o fato das baixíssimas disponibilidades de médicos nesta cidade atuantes no sistema público, seja pelo fato do reduzido quadro destes profissionais em caráter de efetivos no âmbito do Município de Pedro Afonso - bem como quando de corriqueiros desligamentos destes (licenças para interesses particulares, atestados etc.) -, seja quanto à invariável ocorrência de novas propostas financeiras direcionadas àqueles sob regimes de contratações emergenciais, culminando, obviamente, em mais que justificados pedidos de demissão, subitamente, e

CONSIDERANDO, em desfecho, os lastimáveis e exponenciais aumentos dos números positivos e ativos na cidade de Pedro Afonso – TO, vez que da evolução ininterrupta em efetivos registros, quando, mediante cálculos matemáticos aplicados (progressão aritmética), evidencia-se e comprova-se claramente uma elevação da ordem de 91,5% (noventa e um vírgula cinco por cento) nos casos em um período de apenas 07 (sete) dias, inclusive mediante diuturnas confirmações nos boletins epidemiológicos pertinentes,

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

DECRETA:

Art. 1.º ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de Pedro Afonso, em premente enfrentamento ao COVID-19 (Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2.º O Município de Pedro Afonso solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar n.º 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil) / Lei de Responsabilidade Fiscal -, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Mun. de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

KELMA DE SOUZA FRANÇA
Secretária Municipal de Saúde
("DECRETO N.º 539/2021")